



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1330

Recife - Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.906/2023 Recife, 16 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 12/10/2023 a 01/11/2023, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.813/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.907/2023 Recife, 16 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 22/10/2023, em razão das férias do Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.599/2023, publicada no DOE de 14/09/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/10/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.908/2023 Recife, 16 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.909/2023 Recife, 16 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.910/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Brejão, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Alexandre Augusto Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.911/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, durante o período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.912/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Águas Belas e Promotor de Justiça de Iati, ambos de 1ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.913/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, durante o período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.914/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de São João e Promotor de Justiça de Palmeirina, ambos de 1ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.915/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Jurema e Promotor de Justiça de Calçado, ambos de 1ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.916/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, e Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/11/2023 a 02/12/2023, em razão das férias da Dra. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.917/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, durante o período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.918/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, durante o período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.919/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Tracunhaém e Promotor de Justiça de Buenos Aires, ambos de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.920/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância no período de 13/11/2023 a 22/11/2023, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.921/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Nazaré da Mata, no período de 23/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.922/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 2.923/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.0239.0025769/2023-49;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para atuar nos autos dos PICs nºs 02217.000.041/2023 e 02217.000.042/2023, instaurados na 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, bem como nos autos dos IPs nºs 2023.0479.000068-77, 02011.0047.00273/2023-1.1, 2023.0479.000070-91 e 2023.0479.000075-04 e demais procedimentos deles decorrentes, em atuação conjunta e simultânea, no período de 12/10 a 21/10/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.924/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0069.0025137/2023-69;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, o servidor extraquadro JOELSON RISIO DE VASCONCELOS, matrícula nº 189.195-2, ao Instituto de Recursos Humanos – IRH;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 290/2023**  
**Recife, 16 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 463808/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/10/2023

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 463647/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 06/10/2023

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10/11/2023 e 01/12/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e/art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 465028/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 10/10/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464588/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464994/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 465025/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464993/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 464990/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464991/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464997/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465000/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464247/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464895/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464934/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464945/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464951/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES  
Despacho: Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023, 01 e 08/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464633/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463583/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, conforme formulário anexado em 09/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464627/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 291/2023

##### Recife, 16 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1216.0024407/2023-52  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º c/c o § 1º do Art. 4º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 564,00, à Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, atendendo ao contido no Ofício nº 134/2023 - ABRAMPA, para participar como palestrante no seminário da ABRAMPA "O Ministério Público e a Gestão de Resíduos Sólidos, Logística Reversa e Saneamento Básico", a se realizar em Belo Horizonte - MG no dia 20/10/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da

citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0025452/2023-24  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 528,55, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2023, a se realizar em São Bento do Una, Sanharó e Belo Jardim/PE, nos dias 23 e 24/10, com saída no dia 23 e retorno no dia 24/10/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0284.0025318/2023-08  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 11/10/2023  
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA  
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 129/2023

##### Recife, 16 de outubro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 11ª Sessão Extraordinária/2023, que ocorrerá de no dia 19/10/2023, quinta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 19/10/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados nas 38ª e 39ª Sessões Virtuais/2023;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento do Processo SIM 02261.000.131/2022 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº SUBADM1188/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462434/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.058-6, lotada no Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM1189/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0013970/2023-97;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.310-6, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação junto ao Tribunal do Júri, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**DESPACHO CG Nº 184/2023****Recife, 16 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1372

Assunto: Férias/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1373

Assunto: Produtividade

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1374

Assunto: Ofício nº 1028/2021 – PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1375

Assunto: Notícia de Fato nº 040/23

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 1376

Assunto: Alteração de Férias

Data do Despacho: 11/10/23

Interessado(a): Coordenador da Central de Inquéritos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1377

Assunto: Ofício nº 80/2023 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 11/10/2023

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Designação de Promotor de Justiça

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Filipe Venâncio Cortês

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 131/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pedra

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução CNMP nº 56/2010

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério do Público

Despacho: À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI, nos termos do pronunciamento da Corregedora-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 25/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir a determinação contida no referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Declínio de Atribuições

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Cabrobó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Atualização de Dados

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Belo Jardim

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências. Após, comunique-se à unidade ministerial a alteração dos dados da entidade e archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 035/2022/CN/CNMP

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Plantão Judiciário

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, DETERMINO a publicação, em Diário Oficial, de AVISO desta CGMP, alertando aos Plantonistas Criminais da Capital para que permaneçam atentos à obrigação de remessa do Relatório de Plantão à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 049/2023

Data do Despacho: 09/10/23

Interessado(a): 20ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 10/10/23

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AVISO Nº AVISO Nº 002/2023-ESMP**  
**Recife, 20 de outubro de 2023**

AVISO Nº 002/2023-ESMP

(2ª publicação)

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando o envio do Processo 19.20.1172.0014694/2023-93, com base na reunião realizada em 22/08/2022, encaminhada pela Coordenação Ministerial de Tecnologia e Informática, mais especificamente pela da Divisão Ministerial de Central de Serviços (DIMC);

Considerando a Gestão de Identidades Comitê de Segurança Institucional;

Considerando a política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2018 no MPPE,

Avisa:

Que a partir desta data o cadastro dos estagiários na modalidade estágio obrigatório, será realizado pela ESMP diretamente no Sistema MENTORH, independentemente se o estudante terá ou não acesso aos sistemas eletrônicos do MPPE.

Que para esse cadastro, e conseqüentemente, para a criação da matrícula no Sistema MENTORH e efetivação do credenciamento do estudante no programa de estágio obrigatório, faz-se necessário, além do preenchimento de todas as informações no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), juntar a documentação abaixo relacionada e enviar, exclusivamente, por meio do sistema SEI para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST).

Caso seja constatada a falta de alguma informação no TCE e/ou de documento, o processo será devolvido para Unidade, a fim de que providencie os devidos ajustes.

Finalmente, solicitamos que as Unidades do MPPE sempre utilizem o modelo do TCE atualizado, como também leiam as orientações de como credenciar estudantes no programa de estágio obrigatório, disponíveis no portal do MPPE.

[www.portal.mppe.mp.br](http://www.portal.mppe.mp.br) > Institucional > Escola Superior > Divisão Min Estágio > Estágio Obrigatório.

Relação das cópias dos documentos obrigatórios:

- cópia do RG (frente e verso);
- cópia do CPF;
- cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: cópia da Carteira de Reservista – Dispensa);
- cópia da Certidão da Justiça Eleitoral – se maior de 18 anos (ex.: certidão emitida pela Justiça Eleitoral na internet);
- cópia do comprovante de estar matriculado no Curso de Graduação;
- cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando aptidão clínica para realização do estágio;
- cópia do comprovante de residência atual;
- cópia da Apólice do Seguro de Vidas de Acidentes Pessoais (quando o seguro de vidas for custeado pela Instituição de Ensino).

Recife, 20 outubro de 2023.

Frederico José Santos de Oliveira  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Diretor da Escola Superior

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02014.001.760/2021 Recife, 29 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.760/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO  
Inquérito Civil nº 02014.001.760/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho (CNPJ nº 09.796.319 /0001-40)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em

seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 21 de setembro de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.760/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 21 de setembro de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de lista de eventos sentinelas (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.6. Listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos encontra-se desatualizada (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502 /2021); 1.7. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.8. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.9. Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado; 1.10. Ausência de cardápio.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02014.001.754/2021 Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.754/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO  
Inquérito Civil nº 02014.001.754/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
Investigado: ILPI Porto Seguro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria

Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Equipe Técnica da Promotoria, em 02 de outubro de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.754/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Porto Seguro que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 02 de outubro de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.2. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.3. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.4. Ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.5. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502 /2021); 1.6. Lista de eventos sentinelas encontra-se desatualizada (Art. 55 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.7. Listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos encontra-se desatualizada (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.8. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.9. Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários; 1.10. Inexistência de POPs de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado; 1.11. A ILPI estava sem extintores de incêndio.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Porto Seguro, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de

resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02014.001.751/2021 Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.751/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO  
Inquérito Civil nº 02014.001.751/2021

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.  
Investigado: H SENIOR ILPI SUL LTDA (CNPJ nº 49.552.726/0001-26)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), no art. 2º, estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer

atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 31 de julho de 2023, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02014.001.751/2021 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à H SENIOR ILPI SUL LTDA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 31 de julho de 2023, a seguir elencadas:

1.1. Ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (Art. 36 da Resolução ANVISA/RDC nº 502/2021); 1.2. Ausência de listagem com o levantamento do grau de dependência dos idosos (Art. 16 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021); 1.3. Ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento; 1.4. Ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme Art. 31 da Resolução ANVISA / RDC nº 502/2021 e artigo 48 do Estatuto do Idoso; 1.5. Ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes; 1.6. Ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado; 1.7. Ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso; 1.8. Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; 1.9. Ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação; 1.10. Ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal); 1.11. As campanhas dos dormitórios não estão funcionando.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) H SENIOR ILPI SUL LTDA, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI / PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02135.000.071/2023  
Recife, 6 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02135.000.071/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explícita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos

negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2135.000.071/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de JABOATÃO DOS GUARARAPES e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF /88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de JABOATÃO DOS GUARARAPES, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade CENTRO POLIESPORTIVO COMUNITÁRIO DE BARRA DE JANGADA, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de outubro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça - GACE – PPTS

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS  
Promotora de Justiça - GACE - PPTS

#### PORTARIA Nº 01669.000.138/2023

Recife, 16 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.138/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01669.000.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que é dever do Município da Ilha de Itamaracá respeitar os princípios da Administração Pública, consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu denúncias sobre irregularidades na Administração Pública municipal decorrente da prática de nepotismo.

CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para exercício de cargos públicos.

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal a qual normatiza que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

CONSIDERANDO que para o afastamento da Súmula Vinculante n. 13 aos cargos públicos de natureza política é necessário que não se configurem hipóteses de fraude à lei ou no caso de ausência evidente de qualificação técnica ou de idoneidade moral para o desempenho da função pública;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo cria entraves à profissionalização da gestão; viola o princípio da impessoalidade, sobrepondo o interesse particular ao público; afronta o princípio da moralidade administrativa; rompe com o princípio da isonomia, ao restringir o acesso em condições de igualdade às funções públicas; contribui para a queda da produtividade e da eficiência; ocasiona conflitos de lealdades

dentro de uma organização administrativa, principalmente quando o favorecido é colocado em posição de supervisão direta sobre outro; gera ressentimento de parte do aparato burocrático contra o exclusivismo e o privilégio dos favorecidos; perturba a disciplina administrativa devido à falta de imparcialidade do superior para exercer seu poder de mando num plano de igualdade sobre os servidores vinculados familiarmente aos servidores com poder de decisão;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nos seguintes termos:

OBJETO: Denúncias de prática de nepotismo envolvendo a Administração Pública (Poder Executivo) da Ilha de Itamaracá INVESTIGADOS(AS): Andréia Bezerra da Silva (Secretária de Políticas Sociais); João Batista de Andrade (Secretário de Planejamento) - Irmão do Prefeito; Paulo Henrique de Lima Andrade (Secretário de Turismo), sem prejuízo da inclusão de outros (as) investigados(as) a partir da comprovação de parentesco, inclusive provenientes de denúncias oriundas da população.

Determino, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia desta portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como para sua publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 16 de outubro de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw  
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

#### PORTARIA Nº nº 01638.000.073/2023

Recife, 16 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
Procedimento nº 01638.000.073/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01638.000.073/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Notícia de Fato SIM nº 01638.000.073/2023, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 01638.000.073/2023, instaurada para acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Autarquia Belemita de Cultura Desportos e Educação – ABCDE/CESVASF, das normas referentes a implementação do Portal da Transparência, acerca da disponibilização de informações oficiais pela autarquia, sob a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

égide dos princípios da publicidade máxima, da transparência ativa, da abertura de dados e com fundamento nas disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº. 12.527/2011), bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000); CONSIDERANDO a necessidade de eventual correção e adequação das distorções e omissões vinculadas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11, que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas acessíveis em seus sítios oficiais online pelo poder público;

CONSIDERANDO as não conformidades identificadas na Certidão de Constatação, acerca da disponibilização de informações oficiais pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE/CESVASF, sobretudo nos itens 04, 09, 10, 11, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 32, 33, 34, 35, 36 e 37;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regedor da administração pública (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que o termo por "meio eletrônico", utilizado na Lei, entende-se por sítio eletrônico, normalmente denominado de "Portal da Transparência", que se revela como um importante instrumento de controle social dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda que o termo "em tempo real", utilizado na Lei, significa, segundo regulamentou o Decreto nº 7.185/2010, em seu art. 2º, § 2º, inciso II, que as informações devem estar disponíveis "até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação", o que não necessariamente coincidirá com a autorização da despesa;

CONSIDERANDO que as informações devem ser divulgadas de forma clara e acessível, disponibilizando informações detalhadas sobre os planos orçamentários, as despesas e receitas da administração pública, entre outras obrigações legais;

CONSIDERANDO, entretanto, que o princípio da publicidade, enquanto transparência e tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se confunde com o princípio da publicidade no sentido amplo tutelado pela Lei de Acesso à Informação, que obriga o ente público a disponibilizar em tempo real e via sítio eletrônico toda e qualquer informação de interesse público;

CONSIDERANDO a fragilidade do Portal da Transparência da Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE/CESVASF, pessoa jurídica de direito público, com omissão de vários dados, cuja adequação à Lei mereça ser corrigida;

CONSIDERANDO que, oficiada a Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE/CESVASF, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, adotasse as medidas necessárias com vistas a regularizar seu Portal da Transparência, em atenção às disposições da Lei nº 12.527/2011, e, caso não fosse viável, que informasse a justificativa, bem como a adoção das providências cabíveis para a adequação do sistema aos ditames legais, quedou-se aquela inerte;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa

autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar possível irregularidade praticada pela Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação - ABCDE/CESVASF, em razão da eventual inadequação do Portal Transparência da autarquia, em relação aos preceitos legais contidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000, importando assim em violação aos princípios da administração pública, sobretudo, o princípio da publicidade".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

A. Reitere-se o teor do Ofício nº 01638.000073/2023-0002, à Autarquia Belemita de Cultura, Desportos e Educação ABCDE/CESVASF, devendo tal notificação ser realizada pessoalmente.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor- CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 16 de outubro de 2023.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

## PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM C 76/2023 – 35.a PJHU N. 02009.001.076/2022

Recife, 10 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.076/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 76/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ocupação irregular de calçada do Restaurante Gastrô 1133, localizado na rua José Avelar, Várzea, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível ocupação irregular de calçada do Restaurante Gastrô 1133, localizado na rua José Avelar, Várzea, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – cumpra-se despacho anterior;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 10 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar possível abandono e invasão de imóveis, nº 30 e nº 38, localizado na rua Gervásio Campelo, bairro do Prado, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.001.087/2022-0007, encaminhado para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON, com o prazo de 30 (trinta) dias;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 10 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.441/2023

Recife, 11 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.441/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.441/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia sobre poluição ambiental causada por oficina mecânica, em funcionamento irregular, na Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.441/2023, que se destinou a apurar notícia de possível construção irregular de garagem, sem alvará e com invasão de calçada, neste município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC 78/2023 – 35.a PJHU N. 02009.001.087/2022

Recife, 10 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.087/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 78/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível abandono e invasão de imóveis, nº 30 e nº 38, localizado na rua Gervásio Campelo, bairro do Prado, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça para a tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO a inércia da SEMA, em que pese as reiteração dos ofícios não respondidos;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil ao CAO - Meio Ambiente, à CGMP, ao CSMP e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, essa última para fins de publicação no Diário Oficial;

b) designo audiência extrajudicial, em ambiente virtual, para o dia 20 de dezembro de 2023, às 14:00h. Para tanto, expeça-se notificação, a qual deverá conter o link de acesso à audiência e a advertência da necessidade do prévio envio das informações requisitadas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.347/2022 Recife, 10 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 01781.000.347/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01781.000.347/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação da audívia nº 837125, a fim de verificar possível irregularidade no pagamento dos salários de servidores públicos. Fato relativo ao município de Belo Jardim/PE.

CONSIDERANDO a denúncia trazida pelo vereador THALLYS BRUNO, informando que tomou conhecimento no dia 29/12/2022 que alguns servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da prefeitura municipal da Cidade de Belo Jardim tiveram algumas gratificações cortadas até o mês de dezembro só sendo talvez revistas em janeiro de 2023 como será conduzido o pagamento, consta dizer que tais gratificações são concedidas por lei em específico a lei municipal 246/76;

CONSIDERANDO que informou que tais informações partiram dos próprios funcionários que procuram o gabinete do vereador. A justificativa para os cortes nas gratificações se deu em virtude da contenção da folha de pagamento das contas da

prefeitura segundo uma das próprias funcionárias dos recursos humanos do órgão em questão. Ocorre, que nem o prefeito ou qualquer outra secretaria, emitiu comunicado oficial dos cortes nos seus rendimentos sendo alguns deles pegos de surpresa ao receber seus pagamentos, por outro lado, outro foram informados por meio de mensagem de áudio via whatsapp app sendo um grande constrangimento para ambos os casos;

CONSIDERANDO que notificou-se o noticiante para que complementasse a denúncia, informando quais gratificações foram cortadas pela prefeitura, bem como quais servidores públicos foram atingidos pela medida;

CONSIDERANDO ainda, o ofício nº 989/2022 da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, segundo o qual houve interrupção do pagamento de adicional de periculosidade aos vigilantes do Município em razão da não regulamentação do art. 194 da Lei Municipal nº 246/76;

CONSIDERANDO por fim, o ofício nº 318/2022 da Secretaria de Gestão, segundo o qual estão sendo tomadas as medidas cabíveis para a criação da norma regulamentadora, de modo a resguardar que os servidores retornem a receber a gratificação devida;

CONSIDERANDO que oficiou-se o Município de Belo Jardim/PE, por sua Procuradoria Municipal, para prestar informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as medidas a serem tomadas para a regulamentação da referida norma, com minuta da norma, bem como previsão para a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a resposta do referido órgão, através do Ofício nº 153/2023 - PGM, informa que publicou em 10/03/2023 aviso de licitação para a contratação de uma Empresa especializada na prestação de serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para criação da referida norma regulamentadora;

CONSIDERANDO por fim, que a resposta da Procuradoria Geral, restou incompleta, tendo em vista não ter sido enviado a minuta da norma e nem a previsão para regulamentar as referidas gratificações. Foi novamente oficiado o Município a fim de completar as informações;

CONSIDERANDO o recebimento nesta PJ de mais uma denúncia através da Ouvidoria do MP, onde Professores ativos e inativos do Município de Belo Jardim relatam atos desrespeitosos em face ao Prefeito Municipal por se negar a pagar o reajuste salarial dos anos de 2022 e 2023, de 33,34% e 14% respectivamente; que também não foram pagos os precatórios, rateio e FUNDEB aos referidos professores, também sobre um desconto de 14% dos servidores inativos, sem qualquer comunicação ou acordo, bem como que os referidos Professores são submetidos a humilhações em mensagens de redes sociais, oficiou-se novamente a Procuradoria para remeter resposta sobre a representação;

CONSIDERANDO que o MPF declinou representação recebida Professores Ativos em Inativos vinculados ao Município de Belo Jardim/PE acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no tocante ao reajuste dos salários dos Professores dos anos 2022 e 2023, bem como ausência de pagamento dos recursos do Precatório do FUNDEB/FUNDEF;

CONSIDERANDO que em resposta a esta Promotoria, a Procuradoria Municipal informou, por meio do ofício 429/2023, que as denúncias são equivocadas e injuriosas, sobretudo no tocante ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e pelo Prefeito, os quais refutam quaisquer manifestação desrespeitosa ou humilhante a qualquer servidor que esteja prestando ou tenha prestado, no caso dos inativos serviços à municipalidade;

CONSIDERANDO que respondeu ainda que no que se refere aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

valores pleiteados, não há obrigatoriedade em pagar o percentual de 33,34%, a obrigação advém de não permitir que nenhum servidor receba abaixo do piso, o que vem sendo observado e respeitado pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO que ainda informou que encontra-se na fase de elaboração o projeto de lei que contemplará o reajuste salarial dos professores, realizando os ajustes para cumprir o piso do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das informações, bem como um parecer da Gerência Executiva de Apoio Técnico do Ministério Público a fim de subsidiar as próximas medidas a serem adotadas por este Parquet avaliando o procedimento e emitindo parecer sobre a referida denúncia e as respostas do Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

1 - Encaminhe-se ao CAO - Patrimônio Público e Terceiro Setor, solicitando cópia de minuta para ajuização de A.C.P.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 10 de outubro de 2023.

Sophia Wolfvitch Spinola,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.519/2023 Recife, 3 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.519/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.519/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a lotação de professores regentes para as matérias de Geografia e de Projeto de Vida (PDV) em turma do 3º ano C da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz

CONSIDERANDO o teor das manifestações anônimas realizadas em 25.05.2023 e em 08.06.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, nas quais constam o relato de ausência de professores regentes das matérias de Geografia e de Projeto de Vida (PDV) para a turma do 3º ano C da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE se quedou silente até a presente data (vide Informação nº 01891.001.519/2023-0001 e nº 01891.001.519 /2023-0002);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a lotação de professores regentes para as matérias de Geografia e de Projeto de Vida (PDV) em turma do 3º ano C da Escola Estadual Doutor Francisco Pessoa de Queiroz";

2- Reitere-se os termos do ofício nº 01891.001.519/2023-0002), destacando a última reiteração;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.612/2023 Recife, 26 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.612/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.612/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implantação de grêmios estudantis no âmbito da Escola Estadual Maciel Pinheiro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da denúncia sigilosa elaborada mediante a Ouvidoria do MPPE, no sentido de que a gestão da EREF Maciel Pinheiro está impedindo a implantação do grêmio estudantil no âmbito da referida unidade educacional;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que a gestão da unidade informou que não houve a negativa, mas que havia sido informado que o processo de organização de construção do grêmio estudantil levaria um tempo (vide NOTA TÉCNICA Nº 032/2023-SEIP);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais (art. 1º da Lei 7.398/1985);

CONSIDERANDO que o aluno tem garantia à liberdade de expressão e participação em Grêmio Estudantil, nos Conselhos Escolar e de Classe e nas atividades pedagógicas, artístico-culturais e desportivas (art. 22 da Lei Estadual nº 12.280/2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implantação de grêmio estudantil no âmbito da Escola Estadual Maciel Pinheiro";

2- De ordem, entrar em contato com a parte noticiante, garantindo o sigilo dos seus dados, para dar ciência acerca do teor da NOTA TÉCNICA Nº 032/2023-SEIP, facultando-lhe pronunciamento sobre a efetiva implementação do grêmio estudantil no âmbito da EREF Maciel Pinheiro no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02326.000.504/2023**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.504/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.504/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação acerca de construção irregular, por ser desprovida de alvará e com invasão de espaço de uso público (calçada).

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.504/2023, que se destinou a apurar notícia de possível construção irregular de garagem, sem alvará e com invasão de calçada, neste município;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Seja comunicada a instauração deste procedimento ao CAO - Cidadania, ao CSMP, à CGMP e a Subprocuradoria-Geral de Justiça - Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação na imprensa oficial..

b) Seja reiterado o ofício 02326.000.504/2023-0001.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01871.000.361/2022 Recife, 16 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
Procedimento nº 01871.000.361/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01871.000.361/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01871.000.361 /2022, que analisa a obra de readequação de espaços físicos da Câmara Municipal de Caruaru, objeto do Convite 01-2017 e Pregão Presencial 06-2017;

CONSIDERANDO relatório contábil que identificou que há uma obra maior do que o seu projeto básico, indicando assim violação ao devido processo licitatório e ainda possível pagamento de obra não efetivamente executada;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela Câmara Municipal de Caruaru constante dos eventos 020 e 021;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise desta documentação pelo setor de Engenharia deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.361/2022 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as

seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao setor de Engenharia deste Ministério Público, para fins de análise da documentação referente à obra objeto deste procedimento e emissão de parecer quanto à regularidade dela;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 16 de outubro de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02236.000.027/2022 Recife, 15 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02236.000.027/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02236.000.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia formulada acerca da ausência do prefeito de Água Preta e de suposta inexistência autorização legislativa para ausentar-se.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO, informando possíveis irregularidades nas ausências do Prefeito do Município de Água Preta/PE sem autorização legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as ausências do Prefeito do Município de Água Preta/PE sem autorização legislativa.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema SIM;
- ii) Oficie-se a Casa Legislativa para que junte aos autos todos os procedimentos e autorizações para o Prefeito se ausentar do município, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei;
- iii) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAO) de Defesa do Patrimônio Público;
- iv) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- v) Cumpridas tais diligências, faça-se conclusão dos autos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Água Preta, 15 de outubro de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.226/2023**  
**Recife, 15 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO  
CABO DE SANTO AGOSTINHO  
Procedimento nº 02328.000.226/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02328.000.226/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigação sobre as condições, estruturais e pedagógicas, de funcionamento da Escola Municipal Conde da Boa Vista, localizada na Rua do Areal, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho-PE.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Educação do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a existência de representação acerca da ausência de condições estruturais e pedagógicas para funcionamento da Escola Municipal Conde da Boa Vista, situada no Município do Cabo de Santo Agostinho;

Considerando não ter sido possível a conclusão do procedimento no prazo previsto;  
Considerando a existência de diligência pendente de cumprimento por parte da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional – Educação; ao CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e a Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação na imprensa oficial;

b) Tendo em vista o decurso do prazo solicitado pela SME, reitere-se o expediente (evento 12).

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.**  
**02053.000.849/2023**

**Recife, 11 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.849/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02053.000.849/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.849 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Sassepe – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, relativas a indícios de que o denunciado teria realizado o descredenciamento da clínica Grupo de Terapia da Criança, Adolescente e Adulto (GTCA) sem haver outro prestador para o mesmo serviço conveniado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do SASSEPE-Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se o investigado para manifestar-se acerca da resposta proferida pela notificante, datada de 03 de outubro de 2023.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público-CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Maviael de Souza Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.491/2023 — Notícia de Fato**

**Recife, 4 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.491/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.491/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar eventual necessidade de construção de escola municipal no bairro Dois Unidos, Recife/PE

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAi nº 01891.000.365/2021 (já arquivado), indicando eventual necessidade de construção de escola municipal no bairro Dois Unidos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 3º, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar eventual necessidade de construção de escola municipal no bairro Dois Unidos, Recife/PE";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do Ofício 137/2023 elaborado pela União Dois Unidos, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Cientificar os interessados a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.001.077/2022 — Procedimento Preparatório**

**Recife, 10 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.077/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 77/2023 – 35.ª PJHU**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2023-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível buracos e acúmulo de água pluviais, Av. Luiz Antônio de Araújo, nº 770, Sítio dos Pintos, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar o possível buracos e acúmulo de água pluviais, Av. Luiz Antônio de Araújo, nº 770, Sítio dos Pintos, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.077/2022-0005, encaminhado para a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife — EMLURB;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 10 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

##### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU SETEMBRO DE 2023 Recife, 16 de outubro de 2023

Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru  
RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU  
SETEMBRO DE 2023

Caruaru, 03 de outubro de 2023.

Edson José Guerra  
2ª Procurador de Justiça Cível  
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

##### RELATÓRIO Nº . RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU SETEMBRO DE 2023 Recife, 16 de outubro de 2023

COORDENADOR DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU  
SETEMBRO DE 2023

Caruaru, 03 de outubro de 2023.

Edson José Guerra  
2ª Procurador de Justiça Cível  
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru  
José Fellype Silva  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria das Procuradorias de Justiça de

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0144.2023.CPL.PE.0086.MPPE

Recife, 10 de outubro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0144.2023.CPL.PE.0086.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva referentes ao sistema de climatização VRF instalado no edifício Roberto Lira e seus anexos, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/10/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/10/2023, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 30/10/2023, às 09h10; Início da Disputa: 30/10/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: de R\$ 332.614,44 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 10 de outubro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

#### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0150.2023.CPL.PE.0087.MPPE

Recife, 10 de outubro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0150.2023.CPL.PE.0087.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, DE INFORMÁTICA – TONERS, GRÁFICOS, DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 31/10/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/10/2023, terça-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

31/10/2023, às 09h10; Início da Disputa: 31/10/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: de R\$ 217.870,88 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [cpl@mppe.mp.br](mailto:cpl@mppe.mp.br).

Recife, 10 de outubro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP  
N.º 037/2023****Recife, 9 de outubro de 2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 037/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000097.  
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
 0119.2023.CPL.PE.0075.MPPE  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000138.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação  
 de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.  
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de  
 Pernambuco.  
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da  
 Silva, Mat. 189.524-9, Analista Ministerial – Engenharia Civil, Gerente da  
 Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu  
 substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE  
 CARVALHO XAVIER

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0137.2023.CPL.PE.0080.MPPE  
Recife, 16 de outubro de 2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0137.2023.CPL.PE.0080.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº  
 0137.2023.CPL.PE.0080.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de  
 preços para aquisição  
 de 150 placas em chapa de aço inoxidável, acoplada em estojo,  
 conforme DESIGN E  
 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA FORNECIDOS PELA ASSESSORIA DE  
 COMUNICAÇÃO/  
 CERIMONIAL MPPE, tendo como vencedora a empresa PONTAL DA  
 PESCA LTDA EPP,  
 CNPJ.: 00.309.173/0001-96, no valor global de R\$ 22.400,00 (vinte e  
 dois mil e  
 quatrocentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
 Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
 Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDOR**  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DO AVISO nº 129/2023-CSMP

## Anexo I

## V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01657.000.022/2023	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.022/2023
2.	02480.000.166/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.166/2023
3.	02166.000.171/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.171/2023
4.	02090.000.230/2023	2ª PJDC Garanhuns	PA 02090.000.230/2023
5.	02288.000.046/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.046/2022
6.	02272.000.295/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.295/2023
7.	02141.000.218/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.218/2023
8.	02261.000.226/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.226/2023
9.	02475.000.173/2023	2ª PJ Petrolândia	IC 02475.000.173/2023
10.	02199.000.285/2023	2ª PJ São Lourenço da Mata	PA 02199.000.285/2023
11.	02166.000.072/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.072/2023
12.	02053.000.862/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.862/2023
13.	02166.000.162/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.162/2023
14.	02053.000.657/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.657/2023
15.	02207.000.102/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.102/2023
16.	01877.000.272/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.272/2023
17.	02072.000.122/2023	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.122/2023
18.	02058.000.141/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.141/2023
19.	02058.000.137/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.137/2023
20.	01882.000.161/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.161/2023
21.	02172.000.008/2023	PJ Itaíba	PA 02172.000.008/2023.
22.	01727.000.044/2023	PJ Verdejante	PA 01727.000.044/2023
23.	01891.002.589/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.589/2023
24.	01891.002.617/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.617/2023
25.	02053.000.841/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.841/2023
26.	02299.000.139/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.139/2023
27.	02088.000.511/2020	1ª PJDC Garanhuns	PA 02088.000.511/2020
28.	02053.001.572/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.572/2023
29.	02058.000.145/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.145/2023
30.	01882.000.150/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.150/2023
31.	01882.000.148/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.148/2023

32.	02053.001.790/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.790/2023
33.	01691.000.145/2023	PJ Parnamirim	IC 01691.000.145/2023
34.	02258.000.159/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.159/2023
35.	02053.001.112/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.112/2023
36.	01612.000.001/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01612.000.001/2023
37.	01882.000.435/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.435/2023
38.	01654.000.002/2023	PJ Cortês	PA 01654.000.002/2023
39.	02072.000.127/2023	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.127/2023
40.	01882.000.427/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.427/2023
41.	02258.000.164/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.164/2023
42.	01872.000.252/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.252/2022
43.	01882.000.426/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.426/2023
44.	02052.000.782/2023	16ª PJDC Capital	PA 02052.000.782/2023
45.	02052.000.784/2023	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.784/2023
46.	01643.000.040/2023	PJ Buíque	PA 01643.000.040/2023
47.	01643.000.036/2023	PJ Buíque	PA 01643.000.036/2023
48.	02010.000.070/2023	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.070/2023
49.	02243.000.121/2023	PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.121/2023
50.	01935.000.088/2023	1ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.088/2023
51.	02095.000.014/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.014/2023
52.	02095.000.015/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.015/2023
53.	01935.000.089/2023	1ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.089/2023
54.	01844.000.067/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.067/2023
55.	01844.000.066/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.066/2023
56.	01844.000.065/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.065/2023
57.	01844.000.064/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.064/2023
58.	01778.000.039/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.039/2023
59.	02299.000.201/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.201/2023
60.	02313.000.013/2023	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02313.000.013/2023
61.	02271.000.171/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.171/2020
62.	01972.000.086/2023	2ª PJ Paulista	PA 01972.000.086/2023
63.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.085/2023
64.	02053.001.605/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.605/2023
65.	02053.001.606/2023	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.606/2023
66.	02053.001.825/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.825/2023

67.	02053.001.607/2023	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.607/2023
68.	02053.001.857/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.857/2023
69.	02053.001.597/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.597/2023
70.	02053.001.825/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.825/2023
71.	02328.000.512/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.512/2023
72.	02142.000.364/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.364/2023
73.	01890.000.062/2023	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.062/2023
74.	02328.000.360/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.360/2023
75.	02412.000.230/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.230/2023
76.	01872.000.146/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.146/2023
77.	01726.000.132/2023	PJ Venturosa	PA 01726.000.132/2023
78.	01567.000.011/2023	PJ Inajá	PA 01567.000.011/2023
79.	01565.000.019/2023	PJ Ibirimir	PA 01565.000.019/2023
80.	01780.000.123/2023	PJ Bom Conselho	PA 01780.000.123/2023
81.	01891.001.099/2023	5ª PJDC Olinda	IC 01891.001.099/2023
82.	02141.000.477/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.477/2023
83.	02166.000.191/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.191/2023
84.	01940.000.826/2023	PJ Salgueiro	PA 01940.000.826/2023
85.	01940.000.825/2023	PJ Salgueiro	PA 01940.000.825/2023

#### V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01680.000.178/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PP em IC
2.	02199.000.546/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
3.	02009.000.999/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.000.993/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.001.026/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01681.000.126/2022	PJ Lagoa Grande	PP em IC
7.	02220.000.243/2022	2ª PJ Camaragibe	PP em IC
8.	02291.000.037/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
9.	02301.000.312/2022	2ª PJ Ipojuca	PP em IC
10.	01789.000.028/2021	PJ São Bento do Una	PP em IC
11.	01923.000.371/2022	3ª PJDC Olinda	PP em IC
12.	01998.002.159/2022	14ª PJDC Capital	PP em IC
13.	01872.000.252/2022	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
14.	01926.000.150/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
15.	02286.000.051/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
16.	02291.000.299/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
17.	02291.000.128/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
18.	02291.000.263/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
19.	01926.000.166/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
20.	02199.000.546/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
21.	01926.000.170/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
22.	01654.000.127/2021	PJ Cortês	PP em IC
23.	01926.000.179/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
24.	01926.000.193/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC

25.	02009.001.068/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
26.	01975.000.531/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
27.	02738.000.046/2022	26ª PJDC Capital	PP em IC
28.	02144.000.489/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
29.	02009.001.068/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
30.	02230.000.385/2022	1ª PJ Belo Jardim	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01848.000.139/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.139/2021
2.	02009.000.572/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.572/2021
3.	01657.000.153/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.153/2020
4.	02009.000.270/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.270/2020
5.	02050.000.308/2021	PJ Igarassu	IC 02050.000.308/2021
6.	02009.000.461/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.461/2021
7.	02009.000.459/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.459/2021
8.	01664.000.005/2023	PJ Ibirimir	PP 01664.000.005/2023
9.	02050.000.854/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.854/2021
10.	01639.000.015/2022	PJ Betânia	IC 01639.000.015/2022
11.	02207.000.094/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.094/2022
12.	02009.000.463/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.463/2021
13.	01872.000.547/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.547/2021
14.	01567.000.006/2021	PJ Inajá	PA 01567.000.006/2021
15.	01979.000.288/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.288/2021
16.	02055.000.024/2022	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.024/2022
17.	02009.000.458/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.458/2021
18.	02009.000.651/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.651/2021
19.	01872.000.184/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.184/2020
20.	01692.000.096/2020	PJ Passira	IC 01692.000.096/2020
21.	02009.000.499/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.499/2022
22.	2018/298793	30ª PJDC Capital	IC 2018/298793
24.	01654.000.013/2020	PJ Cortês	PA 01654.000.013/2020
25.	02009.000.460/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.460/2021
26.	02009.000.467/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.467/2021
27.	02061.002.215/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.215/2020
28.	02009.000.466/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.466/2021
29.	02009.000.093/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.093/2021
30.	02009.000.571/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.571/2021
31.	02009.000.491/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.491/2021
32.	02009.000.843/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.843/2022
33.	01979.000.210/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.210/2020
34.	02053.001.531/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.531/2021
35.	02261.000.039/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.039/2021
36.	01979.000.179/2022	17ª PJDC Capital	IC 01979.000.179/2022
37.	02261.000.111/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.111/2020
38.	02053.001.139/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.139/2020
39.	02019.000.559/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.559/2021
40.	02009.000.356/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.356/2022
41.	01897.000.002/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01897.000.002/2022
42.	02009.000.462/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.462/2021
43.	02009.000.518/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.518/2021
44.	01920.000.013/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.013/2022
45.	01940.000.302/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.302/2021
46.	01979.000.320/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.320/2022

47.	02009.000.213/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.213/2020
48.	02009.000.212/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.212/2020

**V.IV – Ação Civil Pública - ACP:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02745.000.016/2023	45ª PJDC Capital	Comunica propositura da ACP nº 0110626-49.2023.8.17.2001.

**V.V – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01772.000.005/2023	PJ Caetano	Recomendação no SIM nº 01772.000.005/2023
2.	02284.000.005/2023	2ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM nº 02284.000.005/2023
3.	01674.000.219/2021	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 002/2023
4.	01661.000.131/2023	PJ Floresta	Recomendação no SIM nº 01661.000.131/2023
5.	02326.000.498/2023	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02326.000.498/2023
6.	01669.000.062/2022	PJ Itamaracá	Recomendação no SIM nº 01669.000.062/2022
7.	01674.000.073/2023	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 003/2023 no SIM 01674.000.073/2023
8.	19.20.0571.0024792/2023-11	1ª PJ Surubim	Recomendação nº 004/2023 no SIM 02268.000.077/2023

**V.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02418.000.368/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.368/2022
2.	02418.000.210/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.210/2022
3.	02748.000.037/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.037/2023
4.	02748.000.079/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.079/2023
5.	02748.000.042/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.042/2023
6.	02748.000.488/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.488/2023
7.	02142.000.104/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do SIM 02142.000.104/2022
8.	02142.000.117/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do SIM 02142.000.117/2021
9.	02418.000.337/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.337/2022

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

### SETEMBRO DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	12	53	65	0	0	0	12	44	56	0	9	9	CONVOCADO
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	-	-	-	1	68	69	1	31	32	0	37	37	CONVOCADO
2º	EDSON JOSÉ GUERRA	05	27	32	2	78	80	1	38	39	1	40	41	
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>80</b>	<b>97</b>	<b>3</b>	<b>146</b>	<b>149</b>	<b>14</b>	<b>114</b>	<b>128</b>	<b>1</b>	<b>77</b>	<b>86</b>	

SETEMBRO DE 2023: (0) **TRÊS** PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA PRONUNCIAMENTO.

#### PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

PROCESSO FÍSICO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DO ENVIO
573133-7	Promotoria de Justiça de Bom Conselho	22/08/2023
573856-5	Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe	22/08/2023
546392-9	Promotoria de Justiça de Bezerros	22/08/2023

Caruaru, 03 de outubro de 2023.

EDSON JOSE  
GUERRA:1686798

Assinado de forma digital por  
EDSON JOSE GUERRA:1686798  
Dados: 2023.10.03 14:51:32  
-03'00'

**Edson José Guerra**  
**2ª Procurador de Justiça Cível**  
**Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru**

Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Procuradoria Geral de Justiça**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 037/2023****SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000097.****PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0119.2023.CPL.PE.0075.MPPE****CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000138.****VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.****PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.****CNPJ: 24.417.065/0001-03.**

**1.1** Registro de Preços visando o fornecimento de MATERIAIS DE PINTURA de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

**1.2** Empresa(s) vencedora(s):

<b>A) Empresa:</b>	<b>GW COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>30.554.667/0001-05</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0775247-48</b>
<b>Endereço:</b>	RUA NOVO HORIZONTE, 659, AREIAS, RECIFE - PE, CEP: 50.780-310		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 99805-6607 / 99559-5982	<b>E-mail:</b>	gwcomercioeserv@gmail.com
<b>Representante:</b>	GERLANE DE LIRA LUNA DA SILVA		

**LOTE(S): 1A;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1A - COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor Total
1	219509	(219509) - AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	SOLUT	120	<b>GL 5L</b>	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
2	1279505	(1279505) - ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	ROMA	60	<b>UND</b>	R\$ 43,87	R\$ 2.632,20
3	2342260	(2342260) - DESEMPENADEIRA - DE LISA, EM ACO 1070, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO TAMANHO 257X120MM, PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	ROMA	60	<b>UND</b>	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
4	314293	(314293) - ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 8 CM	ROMA	45	<b>UND</b>	R\$ 10,00	R\$ 450,00
5	2340410	(2340410) - ESPATULA - DE PLASTICA LISA, PARA APLICACAO DE MASSA, NO TAMANHO COM 20CM, NA COR AZUL	TIGRE	45	<b>UND</b>	R\$ 15,77	R\$ 709,65
6	273872	(273872) - ESTOPA PARA LIMPEZA - ALGODOAO,	OASIS	120	<b>KG</b>	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00

		1A QUALIDADE, POLIMENTO, BRANCA					
7	3227200	(3227200) - FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 25,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	NOVE54	225	UND	R\$ 9,00	R\$ 2.025,00
8	3217329	(3217329) - FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PAREDES, A BASE DE AGUA, INCOLOR, EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	BLOCKADE	45	LT 18L	R\$ 280,01	R\$ 12.600,45
9	2341816	(2341816) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 120, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	FERTAK	900	UND	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
10	2517582	(2517582) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	FERTAK	900	UND	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
11	2747260	(2747260) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 150, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275MM, PARA ACABAMENTO	FERTAK	900	UND	R\$ 1,90	R\$ 1.710,00
12	1143905	(1143905) - MASSA CORRIDA - BASE ACRILICA, NA COR BRANCA	NORCOLA	150	LT 20L	R\$ 97,00	R\$ 14.550,00
13	1143891	(1143891) - MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA	NORCOLA	375	LT 20L	R\$ 59,00	R\$ 22.125,00
14	3412385	(3412385) - MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	FIX	150	UN	R\$ 23,50	R\$ 3.525,00
15	5013755	(5013755) - PINCEL - DE CERDA GIRS, FORMATO CHATO, MEDINDO 1.1/2 POLEGADA	ROMA	225	UN	R\$ 4,80	R\$ 1.080,00
16	3408876	(3408876) - ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	ROMA	120	UN	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
17	2747227	(2747227) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 5CM, COM CABO DE PLASTICO	ROMA	120	UN	R\$ 3,30	R\$ 396,00
18	3843866	(3843866) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO	ROMA	120	UN	R\$ 6,18	R\$ 741,60
19	2374544	(2374544) - SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	UNILUX	30	GL 3,6 L	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
20	179892	(179892) - THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	SOLUT	120	LT 5 L	R\$ 85,00	R\$ 10.200,00
21	2349396	(2349396) - TINTA - ACRILICA, NA COR CONCRETO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, ACONDICIONADA EM LATAO	BLOCKADE	75	LTO 18 L	R\$ 230,00	R\$ 17.250,00
22	3962920	(3962920) - TINTA - ZARCAO, NA COR PRETA, PINTURA FERRO, AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	KRISTAL	75	GL 3,6 L	R\$ 75,00	R\$ 5.625,00
23	3409694	(3409694) - TINTA - ZARCAO, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	KRISTAL	75	GL 3,6 L	R\$ 90,00	R\$ 6.750,00
24	3886247	(3886247) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR	BLOCKADE	120	UN	R\$ 128,91	R\$ 15.469,20

		GELEIA SUECA					
25	4680324	(4680324) - TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO, A BASE DE AGUA, NA COR TRIGO NEUTRO	BLOCKADE	30	UN	R\$ 133,36	R\$ 4.000,80
26	2753120	(2753120) - TINTA ESMALTE - SINTETICO BASE AGUA, COM BAIXO ODOR E RAPIDA SECAGEM, PARA METAIS E MADEIRAS, NA COR CINZA	SUIÇA	90	UN	R\$ 115,00	R\$ 10.350,00
27	1227688	(1227688) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	SUIÇA	375	UN	R\$ 105,00	R\$ 39.375,00
28	5013690	(5013690) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	IQUINE	375	UN	R\$ 160,00	R\$ 60.000,00
29	1199390	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	SUIÇA	375	LT 18 L	R\$ 105,00	R\$ 39.375,00
30	5003261	(5003261) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	IQUINE	375	GL 18 L	R\$ 140,00	R\$ 52.500,00
31	3412962	(3412962) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, AMARELO REF. 09515	UNILUX	120	GL 3,6 L	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
32	3412954	(3412954) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, BRANCO REF. 09511	UNILUX	120	GL 3,6 L	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
33	1229214	(1229214) - TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR AZUL	UNILUX	120	GL 3,6 L	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
34	223913	(223913) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 3 POLEGADAS, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	225	UN	R\$ 8,40	R\$ 1.890,00
35	1613120	(1613120) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 5 POLEGADA, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	225	UN	R\$ 22,00	R\$ 4.950,00
36	5204020	(5204020) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO A BASE DE AGUA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR PRETA	SUIÇA	90	GL 3,6 L	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
37	5204178	(5204178) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, A BASE DE AGUA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR BRANCO NEVE	SUIÇA	90	GL 3,6 L	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
38	5224730	(5224730) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - ACRILICO INCOLOR, A BASE DE AGUA	NORCOLA	60	GL 3,6 L	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
39	5224748	(5224748) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR BRILHANTE, A BASE DE AGUA	SUIÇA	60	GL 3,6 L	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
<b>Valor Total da Empresa "A"</b>							<b>R\$ 399.999,90</b>
TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS							

<b>B) Empresa:</b>	<b>L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>20.470.692/0001-49</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>	<b>0581326-35</b>
<b>Endereço:</b>	Rua Ribeirão vermelho, galpão 01, 1252, Cep. 51.230-020, Ibura - Recife/PE		
<b>Telefone/FAX:</b>	(81) 3040-3451	<b>E-mail:</b>	lbcomercio@outlook.com
<b>Representante:</b>	LADSON LUIZ DE MELO BEZERRA		

**LOTE(S): 1B;**

**Planilha Demonstrativa de Preços:**

LOTE 1B - COTA RESERVADA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	QTD	UND	Valor unitário	Valor Total
1	219509	(219509) - AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	EUCATEX	GL 5L	40	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00
2	1279505	(1279505) - ALONGADOR PARA ROLO DE PINTURA - DE TUBO DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 3 M, COM DIAMETRO DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIDO DE PVC	ROMA	UND	20	R\$ 53,59	R\$ 1.071,80
3	2342260	(2342260) - DESEMPENADEIRA - DE LISA, EM ACO 1070, COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO TAMANHO 257X120MM, PARA APLICACAO DE MASSA CORRIDA	MONFORTE	UND	20	R\$ 42,95	R\$ 859,00
4	314293	(314293) - ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 8 CM	ROMA	UND	15	R\$ 16,66	R\$ 249,90
5	2340410	(2340410) - ESPATULA - DE PLASTICA LISA, PARA APLICACAO DE MASSA, NO TAMANHO COM 20CM, NA COR AZUL	ATLAS	UND	15	R\$ 15,79	R\$ 236,85
6	273872	(273872) - ESTOPA PARA LIMPEZA - ALGODAO, 1A QUALIDADE, POLIMENTO, BRANCA	ESTOPEC	KG	40	R\$ 26,90	R\$ 1.076,00
7	3227200	(3227200) - FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 25,00MMX50,00M, NA COR BRANCA	R	UND	75	R\$ 11,63	R\$ 872,25
8	3217329	(3217329) - FUNDO ISOLANTE PARA PINTURA - TIPO FUNDO PREPARADOR DE PAREDES, A BASE DE AGUA, INCOLOR, EMBALADO EM LATAO DE 18 LITROS	EUCATEX	LT 18L	15	R\$ 299,27	R\$ 4.489,05
9	2341816	(2341816) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 120, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	ROMA	UND	300	R\$ 2,54	R\$ 762,00
10	2517582	(2517582) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MULTIUSO, PARA PAREDE, MADEIRA E METAIS, GRAO Nº 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	ROMA	UND	300	R\$ 2,37	R\$ 711,00
11	2747260	(2747260) - LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA FERRO, GRAO 150, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275MM, PARA ACABAMENTO	ROMA	UND	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
12	1143905	(1143905) - MASSA CORRIDA - BASE	EUCATEX	LT 20L	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00

		ACRILICA, NA COR BRANCA					
13	1143891	(1143891) - MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA	EUCATEX	LT 20L	125	R\$ 76,00	R\$ 9.500,00
14	3412385	(3412385) - MASSA PLASTICA - DO TIPO MASSA RAPIDA NA COR CINZA OU BRANCA, PARA ACABAMENTO DE MATERIAIS EM FERRO GALVANIZADO, EMBALADO EM GALAO, COM CAPACIDADE PARA 900 GR	REPARAUTO	50	UN	R\$ 23,51	R\$ 1.175,50
15	5013755	(5013755) - PINCEL - DE CERDA GIRS, FORMATO CHATO, MEDINDO 1.1/2 POLEGADA	ROMA	75	UN	R\$ 5,98	R\$ 448,50
16	3408876	(3408876) - ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23 CM - ESPESSURA DE LA 9MM	ROMA	40	UN	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
17	2747227	(2747227) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, DE 5CM, COM CABO DE PLASTICO	ROMA	40	UN	R\$ 3,49	R\$ 139,60
18	3843866	(3843866) - ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO	ROMA	40	UN	R\$ 6,19	R\$ 247,60
19	2374544	(2374544) - SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, ETC, PARA USO EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, NA COR BRANCA, EMBALADA EM GALAO COM 3,6 LITROS	EUCATEX	10	GL 3,6 L	R\$ 46,29	R\$ 462,90
20	179892	(179892) - THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO COM 5 LITROS, COMPOSTO DE ALCOOL, ESTER E HIDROCARBONETO AROMATICO, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTETICAS	EUCATEX	40	LT 5 L	R\$ 100,28	R\$ 4.011,20
21	2349396	(2349396) - TINTA - ACRILICA, NA COR CONCRETO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, ACONDICIONADA EM LATAO	EUCATEX	25	LTO 18 L	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
22	3962920	(3962920) - TINTA - ZARCAO, NA COR PRETA, PINTURA FERRO, AMBIENTE EXTERNO E INTERNO	STARLUX	25	GL 3,6 L	R\$ 91,57	R\$ 2.289,25
23	3409694	(3409694) - TINTA - ZARCAO, NA COR BRANCO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO	EUCATEX	25	GL 3,6 L	R\$ 114,92	R\$ 2.873,00
24	3886247	(3886247) - TINTA ACRILICA - LATEX. NA COR GELEIA SUECA	SHERWIN WILLIMS	40	UN	R\$ 128,91	R\$ 5.156,40
25	4680324	(4680324) - TINTA ACRILICA - SEMI BRILHO, A BASE DE AGUA, NA COR TRIGO NEUTRO	SHERWIN WILLIMS	10	UN	R\$ 133,36	R\$ 1.333,60
26	2753120	(2753120) - TINTA ESMALTE - SINTETICO BASE AGUA, COM BAIXO ODOR E RAPIDA SECAGEM, PARA METAIS E MADEIRAS, NA COR CINZA	EUCATEX	30	UN	R\$ 132,21	R\$ 3.966,30
27	1227688	(1227688) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	EUCATEX	125	UN	R\$ 122,55	R\$ 15.318,75
28	5013690	(5013690) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	EUCATEX	125	UN	R\$ 196,74	R\$ 24.592,50

29	1199390	(1199390) - TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	EUCATEX	125	LT 18 L	R\$ 122,14	R\$ 15.267,50
30	5003261	(5003261) - TINTA LATEX - BASE PVA, SEM CHEIRO, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	EUCATEX	125	GL 18 L	R\$ 158,77	R\$ 19.846,25
31	3412962	(3412962) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, AMARELO REF. 09515	EUCATEX	40	GL 3,6 L	R\$ 71,57	R\$ 2.862,80
32	3412954	(3412954) - TINTA PARA PISO - A BASE DE POLIMEROS, BRANCO REF. 09511	EUCATEX	40	GL 3,6 L	R\$ 89,13	R\$ 3.565,20
33	1229214	(1229214) - TINTA PARA PISO - ACRILICA FOSCO, LISO, NA COR AZUL	EUCATEX	40	GL 3,6 L	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
34	223913	(223913) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 3 POLEGADAS, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	75	UN	R\$ 8,39	R\$ 629,25
35	1613120	(1613120) - TRINCHA - TIPO DUPLA, COM LARGURA DE 5 POLEGADA, COM CERDA COR PRETA, COM CABO DE MADEIRA, PARA SER UTILIZADA EM APLICACAO DE TINTA ESMALTE	ROMA	75	UN	R\$ 26,13	R\$ 1.959,75
36	5204020	(5204020) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO A BASE DE AGUA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E INTERNO, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR PRETA	EUCATEX	30	GL 3,6 L	R\$ 94,50	R\$ 2.835,00
37	5204178	(5204178) - TINTA ESMALTE - SINTETICO SEMI-BRILHO, A BASE DE AGUA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, PARA PINTURA DE FERRO, MADEIRA, NA COR BRANCO NEVE	EUCATEX	30	GL 3,6 L	R\$ 94,56	R\$ 2.836,80
38	5224730	(5224730) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - ACRILICO INCOLOR, A BASE DE AGUA	IQUINE	20	GL 3,6 L	R\$ 127,65	R\$ 2.553,00
39	5224748	(5224748) - TINTA VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR BRILHANTE, A BASE DE AGUA	IQUINE	20	GL 3,6 L	R\$ 127,14	R\$ 2.542,80
<b>Valor Total da Empresa "B"</b>							R\$ 160.406,30
CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS							

### 1.3 Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 560.406,20</b>
<b>QUINHENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS</b>

**FORO:** RECIFE/PE.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de outubro de 2023.

**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA:** Guilherme Girão Barreto da Silva, Mat. 189.524-9, Analista Ministerial – Engenharia Civil, Gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção (DIMSM), ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**